ANO	2010	
\mathcal{M}		٠

PROCESSO Nº.	
--------------	--





Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 179/2010
OBJETO Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e
dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia06/12/2010
Autoria Poder Executivo
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Aprovado em .07 102 12011 Rejeitado em /
Autógrafo deLei nº 4215 2014
Aprovado em 0.7 102 12011 Rejeitado em 1 1 1 Autógrafo de Lei nº 12011 Lei nº 1203 , 300 300 300 300 300 300 300



Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



Bebedouro, capital nacional da laranja, 26 de novembro de 2010.

OEP/ 843/2010/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de expediente legislativo que tem como finalidade permitir a alienação de bem imóvel pertencente à municipalidade.

Tal expediente legislativo se faz necessário, tudo como forma de fomentar a instalação de empresas e residências no Município, o que trará empregos para a população e melhoria nas condições de vida.

Ademais, deve ser informado que conforme avaliação efetivada nas áreas, a alienação será feita pelo valor de A\$ 15,52 (quinze reais e cinqüenta e dois centavos), por metro quadrado.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste

"Deus Seja Louvado"



Estado de São Paulo





Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BIANCHINI Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO **DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**N E S T A.



Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



PROJETO DE LEI Nº 179 /2010.

APROVADO EMOTIOZILL

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENCOES

ABSTENÇÕES

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar nº 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), a área abaixo descrita, de propriedade da municipalidade, localizada nesta cidade de Bebedouro/SP, constante do mapa e avaliação anexos a esta Lei:

CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA/M2	MATRÍCULA
083.162.001-00	19.440,71	27.032

Art. 2º A área descrita no art. 1º será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

Parágrafo único. O pagamento deverá ser efetuado com uma parcela inicial (entrada) no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, podendo o saldo remanescente ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado e publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 3º Poderão concorrer à licitação somente pessoas jurídicas.



Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



Art. 4º Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que as áreas alienadas tenham por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do Município.

Art. 5° Os critérios citados no artigo anterior referem-se à capacidade da empresa em:

I – gerar maior número de empregos;

II – proporcionar desenvolvimento econômico ao município; e,

III – gerar aumento na arrecadação tributária.

 $\S \ 1^{\rm o}$ Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

§ 2º Do edital de licitação constará a exigência de que as pessoas jurídicas interessadas apresentem documentação relativa a:

I — Habilitação Jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – Relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:

a) natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;

b) previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;



Estado de São Paulo





c) cronograma de construção e início das atividades;

d) área e tipo de edificação.

Art. 6º O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

I-90 (noventa) dias para dar entrada no projeto junto ao Departamento competente;

 ${
m II}-120$ (cento e vinte) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;

 ${
m III}-02$ (dois) anos para a conclusão da obra e/ou início das atividades.

§ 1º Caso não seja cumprida as regras estabelecidas no *caput* deste artigo, os licitantes perderão as parcelas eventualmente pagas, retornando as áreas para a municipalidade.

Art. 7º A empresa vencedora terá que permanecer estabelecida no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos.

Art. 8º Caso não ocorra o cumprimento das exigências contidas no artigo anterior, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 9º Da escritura constarão os encargos contidos nesta Lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a lavratura da mesma, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.



Estado de São Paulo





Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de novembro de 2010.

JOÃO BATISTA BIANCHINI Prefeito Municipal de Bebedouro

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Sebastiana M. R. Tavares de Camargo Vereadora

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO VEREADOR





LAUDO DE AVALIAÇÃO

O referido laudo tem como objetivo encontrar o valor de mercado mais próximo do Imóvel abaixo descrito..

1) Características Gerais do Imóvel

Imóvel situado na Avenida 01, Antigo Recinto da Feccib Nova , Bebedouro/SP, sendo apenas terreno, localização de baixa valorização urbana, de formato regular, conforme croquis anexo, matrícula no CRI local nº. 27.032, Folha 32, Livro 02, Cadastro Municipal 083.162.001-00, com área de 19.440,71 m².

2) Método de Avaliação

2.1) Terreno

Adotou-se o Método do Máximo Aproveitamento Eficiente (Também conhecido como Método Involutivo ou Residual). Este método considera o custo do terreno em vista do estudo das condições máximas permissíveis de aproveitamento eficiente do terreno, isto é, o que as posturas municipais permitem.

3) Conclusão

Feito os cálculos temos um valor: (VIDE PLANILHA DE CÁLCULO APENSA)

T = R\$301.719,82

Vagner Silveira Engenheiro Civil - GMC CREA 506005510-9 Mat 1893





Portanto o valor do Imóvel, considerando que o propósito de avaliação não é uma precisão matemática, afim de não ser dada uma falsa impressão de precisão e que tendo em vista a situação de liquidez do mercado imobiliário e os respectivos desvios padrão a que estão sujeito em função do valor de mercado, podemos concluir que o referido imóvel poderá ser negociado a partir de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

4) Materiais e Dados p/ elaboração deste Laudo

- 4.1) "Princípios de Engenharia de Avaliações", 2ª edição, autor: Engo Alberto Lélio Moreira.
- 4.2) CUB Sinduscon
- 4.3) Vistoria no Local.
- 4.4) Croquis do Terreno conforme Gópia anexa.
- 4..5) Matrícula no CRI local nº. 27.032, Folha 32, Livro 02

Bebedouro/SP, 30 de Novembro de 2010.

Wagner Silveira
Engenheiro Civil

C.R.E.A n°. 506/005.510-9 Matrícula 1893



Engenheiro Civil - GMC CREA 506005510-9 Mat 1893



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS LAUDO DE AVALIAÇÃO

		\$									
Imóvel : Terreno	Cad.Mun:	083.162.001-00	Data :	30/11/10							
Propr. : Prefeitura Municipal de Bebedouro											
End.: Avenida 01 - Feccib											
Área do Terreno (m²):	19.440,7	1 Area Construída (m²)	0,00								
∜ Çálculo de Avaliação do	o Terreno Total (Métod	do Involutivo)									
1) Cálculo de Avaliação do	o Terreno (Método Invo	olutivo)									
1.1) Número Máximo de Pa	vimentos <u>hipoteticamen</u>	ite possívels de construi	r no terreno								
Taxa de Ocupação (To) = Coeficiente de Aproveitame		0,80 2,00		2721/97,Quadro I, Anexo 01) 2721/97,Quadro I, Anexo 01)							
Número máximo de Pavime	entos (Np) =	<u>Ca</u> To	_ =	2,50 pavimentos							
1.2) Área de Construção hi	ipoteticamente possível d	le construir no terreno (C	ch)								
Área do terreno (At) =	Programme and the second secon	19.440,71 m²									
Ch = At	x	Np x	То								
\(\begin{align*} \text{38.88} \\ \text{38.88} \end{align*}	31,42 m²										
1.3) Custo de Construção T	rotal do Edifício (C)										
Custo / m² de Construção(R\$)=	800,00									
C = Ac	x	800,00									
C = R\$ 31.105.13	36,00										
1.4) Custo estimado de Red	ceita obtida pela venda d	o Imóvel hipoteticamente	construído (R)							
R = R\$ 40.436.67	76,80			,							

C[1+(ixt12)]xf

1.5) Valor do Terreno (Vt)

 $Vt = \{Rx[1-j-k]$





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS LAUDO DE AVALIAÇÃO

		T	T	
Imóvel : Terreno	Cad.Mun:	083.162.001-00	Data :	30/11/10
Propr.: Prefeitura Municipal o	e Bebedouro			
End.: Avenida 01 - Feccib N	ova			
Área do Terreno (m²) :	19.440,	71 Area Construida (m²)	0.0	00
<i>C</i> :				
i (taxa de juros ao mê j (despesa de publicid k (taxa de corretagem t (cronograma físico) = f (coef.Valorização Urb	ade)=) =	0,50% 6,00% 5,00% 24 0,10	Coef.Valori 0,10 à 0,3 0,5 0,70 à 0,9	média
Vt = R\$ 301.719,	82 ou	R\$ 15,52 /m²		
2)Cálculo de Avaliação da E		omparativo de Custo de F	Reprodução	de Benfeitoria

2.1) Custo da Edificação considerada nova (Vn)

Área Bruta Construída (Custo/m² em Reais	Ab)=	0,00 800,00								
Vĺ, ≟ Ab		x	R\$ 800,00							
Vn =	R\$ 0,00									
2.2) Depreciação da Edificação (D) - Método Ross-Heideck										
Idade da Edificação (I) Vida Útil (Vu) = % Idade c/ relação vida (Estado de Conservação Fator k =	útil = #C	DIV/0!	anos anos							
$D = \frac{100 - k}{100}$										

Wagner Silveira Engenheiro Civil - GMC CREA 506005510-9 Mat 1893

2.3) Valor da Edificação Depreciada

1,00

D =





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS LAUDO DE AVALIAÇÃO

lmóvel : Terreno	Cad.Mun:	083.162.001-00	Data :	30/11/10
Propr. : Prefeitura Municipal	de Bebedouro			
End.: Avenida 01 - Feccib N	lova			
Área do Terreno (m²):	19.440),71 Area Construída (m²)		0,00

Ved = Vn x D

Ved =

R\$ 0,00

3) Cálculo de Avaliação da Edificação + Avaliação do Terreno

Vx (Valor final do imóvel)

Ved (Valor depreciado do custo de reprodução da edificação)

Vt (Valor do Terreno)

Vx = Ved + Vt

R\$ 301.719,82

- 🖒 .a: Este Laudo foi desenvolvido com Metodologia Básica Aplicável , tendo como Bibliografia :
 - " Engenharia de Avaliações" de Rubens Alves Dantas ,1a. Edição , Editora PINI 1999
 - "Princípios de Engenharia de Avaliações" de Eng. Alberto L. Moreira, 2a. Edição, Editora PINI 1991

Bebedouro / SP, 30 novembro, 2010

Wagner Silveira Engenheiro Civil 3 2

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BEBEDOURG

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

IMÓVEI: UMA GLEBA DE TERRAS, desmembrada de Fazenda Paiol, antes denominada Sitio Nossa Senhora Aparecida, situada nesta cidade e comarca de Bebedou ro, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida Ol, com as seguintes divisas, medidas e confrontações; Inicia-se na confluência deste com a Avenida Ol e Lote 10, segue no alinhamento da Avenida Ol em uma distância de 110,43 metros, confrontando a esquerda com a área em descrição e a direita com a--Avenida Ol; deste deflete a esquerda e segue em linha reta em uma distanci: de 174,04 metros,confrontando a esquerda com a área em descrição e a dire ta com o lote 12; deste deflete a esquerda e segue em linha reta em uma dis tancia de 110,48 metros, confrontando a esquerda com a área em descrição ea direita com a área de propriodade de Walter V.Mahle(antiga propriedade-de João Toller); deste defletes esquerda e segue em linha reta até encon-trar o ponto inicial de descrição em uma distância de 178,06 metros,con -frontando a esquerda com a área em descrição e a direita com o lote 10;totalizando uma área de 19.440,71. Imóvel cadastrado na Frefeitura Municipalde Bebedourb sob nº083.162.001-00; FROFRIETARIA :-PREFETTURA MUNICIPAL DE -BEFEDCURO , pessoa jurídica de direito público sediada nesta cidade e comarca de Bebedeuro, na Praça José Stamato Sobrinho, nº45, inscrita no CNFJ/MF nº 45.709.920/0001-11;<u>TITULO AQUISITIVO:-</u> Escritura de C4 de julho de 1.984 em notas do 2º Oficio da comarca,livro 198,fls.391,registrada no livro 2,fls.14 sob b R.1 da matricula nº9.514;Escritura de 30 de maio de 1.985,dolºCartório de Notas desta comarca,livro nº168,fls.46,devidamente registrada em 19 de julho de 1.985,50b o R.03 da matricula nº2.485,atualmente obje to da matricula nº27.021,datada de 26/07/2005.Bebedouro, 26 de julho de --2.005.Eu, (Silvia Christina S Rodrigues),Esc.Autorizada a datilografei, conferi e assino.



CERTIFICO que a presente fotocopia tem validade como tertidão, nos termo do § 1.1 do art 19 da Lei 8 01% de 31/3/72 Don 74

art 19. da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé Bebedouro, 24 de 08 de 20/1

SELOS MAGO

OHUC



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 179/2010. Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 — Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO — LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para alienação por venda e mediante concorrência, de imóveis pertencentes ao município, para os fins previstos no art. 4º projeto, isto é, a destinação que melhor contribua para o desenvolvimento social e econômico do Município.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

- 2 O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, das atribuições competentes ao Município de Bebedouro, sendo uma delas, o uso e alienação de seus bens, conforme se nota do artigo 11, inciso VII. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame procura autorização justamente para "alienar por venda" bens públicos municipais. Cuidou o projeto de tomar todas as medidas tendentes à preservação do interesse público, conforme se nota dos art. 5º e seguintes do projeto.
- 3 Quanto às medidas legais administrativas, foram ou estão elas sendo igualmente tomadas, quais sejam, "AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA", "LICITAÇÃO" e "AVALIAÇÃO PRÉVIA". Não há notícias junto às matrículas quanto aos imóveis serem de "uso comum do povo" e tão pouco de "uso especial". Nesse sentido, ensina o mestre HELY LOPES MEIRELES:

"ALIENAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS — A administração compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio público, mas excepcionalmente, pode a Administração ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que deverá atender às exigências especiais impostas por normas superiores.

- ALIENAÇÃO é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio.
- <u>ALIENAÇÃO POR VENDA</u> ou mais propriamente venda e compra é o contrato civil ou comercial pelo qual uma das partes (vendedor) transfere a propriedade de um bem à outra (comprador), mediante preço certo em dinheiro (Código Civil, art. 1.122, e Código Comercial, art. 191). As formalidades administrativas para a venda de bem público imóvel são, como já vimos, a 'autorização legislativa competente', 'avaliação prévia' e a 'concorrência', nos termos da legislação

"Deus seja louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOUR©

ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

pertinente. Em se tratando de bem de uso comum do povo ou de uso especial haverá a necessidade de desafetação legal.

de tal modo que verifica-se do PROJETO DE LEI em exame, bem como dos documentos anexos, que o Executivo Municipal já providenciou a "AVALIAÇÃO PRÉVIA" (vide cópias dos laudos inclusas) e vem buscando a" AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA", para, oportunamente proceder a competente "LICITAÇÃO", expressamente prevista no artigo 1° do projeto (mediante concorrência). No mais, o projeto prevê todas as medidas assecuratórias dos interesses da administração, sem prejuízo dos interesses públicos.

4 – De tudo, pois, concluo que tomadas todas as medidas acima e estando o procedimento harmonizado com a lição do mestre acima citado, bem como aferida a COMPETÊNCIA e LEGALIDADE do projeto não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 30 de novembro de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti Assistente Jurídico Legislativo OAB/SR/112,825.

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURQUE

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 179/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

0	Relator	da	Comiss	são de	e Justiça	е	Redação	o da	Câmara	Municipal	de
Ве	ebedouro	, fei	ța a leit	ura e a	a análise	g da	propositi	ura, c	lecide em	itir parecer	de d
	MIA	<u>(; 0</u>	ACI 6	. C. CC	265.4.1	1.0	CON	966	CAC.	*************	
							,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,			*********	

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2010.

Paulo Autélio Bianchini

RELATOR

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo

PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Renato Serotine

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO,

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n.** 179/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

0 1	Relator	da	Comiss	são d	e F	inanças	e O	rçamento	da	Câmara	Muni	cipal	de
Bel	bedour	o, fe	ita a le	itura	e a	análise	das	propositu	ras,	decide	emitir	pare	cer
de	\	joon,	bel ale	99€				propositu					

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2010.

Carlos Alberto Costa RELATOR

O Presidente o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

Rodrigo da Silva PRESIDENTE

Nelson Sanchez Filho

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURQ, CIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 179/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

O	Relator	da	Co	missā	b q	е	,Assµ	ntos	Gerais	da	Câmara	a Municipa	al de
Be	bedouro,	feit	аа	leiture	le a	a	nálise	00 A	oropositi	ura,	decide e	mitir parec	er de
					i	1						. , ,	
]'''							

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2010.

Valdeci Ramos de Castro

RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Antonio Sampaio PRESIDENTE

Jesus Martins MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/010/2011 - je



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de fevereiro de 2011.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 07/02/2011, os Projetos de Lei n. 178, 179, 181 e 191/2010, bem como os Projetos de Lei n. 02, 05, 07, 08, 09, 10 e 11/2011, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os respectivos Autógrafos de Lei de n. 4214 a 4224/2011.

Atenciosamente.

Carlos Renato Serotine PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor João Batista Bianchini PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO - SP



estado de são Paulo www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4215/2011

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar n. 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), a área abaixo descrita, de propriedade da municipalidade, localizada nesta cidade de Bebedouro/SP, constante do mapa e avaliação anexos a esta lei:

CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA/M2	MATRÍCULA
083.162.001-00	19.440,71	27.032

Art. 2º A área descrita no art. 1º será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

Parágrafo único. O pagamento deverá ser efetuado com uma parcela inicial (entrada) no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, podendo o saldo remanescente ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo -, apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

- Art. 3º Poderão concorrer à licitação somente pessoas jurídicas.
- **Art. 4º** Além do preço, o edital de licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que as áreas alienadas tenham por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.
- Art. 5º Os critérios citados no artigo anterior referem-se à capacidade da empresa em:
- l gerar maior número de empregos;
- II proporcionar desenvolvimento econômico ao município; e
- III gerar aumento na arrecadação tributária.

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

estado de são paulo www.camarabebedouro.sp.gov.br



- § 1º Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.
- § 2º Do edital de licitação constará a exigência de que as pessoas jurídicas interessadas apresentem documentação relativa a:
- l habilitação jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:
- a) natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
- b) previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
- c) cronograma de construção e início das atividades;
- d) área e tipo de edificação.
- Art. 6º O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:
- I 90 (noventa) dias para dar entrada no projeto junto ao departamento competente;
- II 120 (cento e vinte) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;
- III 02 (dois) anos para a conclusão da obra e/ou início das atividades.
- § 1º Caso não sejam cumpridas as regras estabelecidas no caput deste artigo, os licitantes perderão as parcelas eventualmente pagas, retornando as áreas para a municipalidade.
- Art. 7º A empresa vencedora terá que permanecer estabelecida no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos.
- Art. 8º Caso não ocorra o cumprimento das exigências contidas no artigo anterior, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.
- Art. 9º Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.
- **Art. 10.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de fevereiro de 2011.

Carlos Renato Serotine **PRESIDENTE**

Nelson Sanchez Filho **1º SECRETÁRIO**

T/. de∕Camargo Sebastiana Maria R.

2º SECRETARIO



LEI № 4263 08 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar n. 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), a área abaixo descrita, de propriedade da municipalidade, localizada nesta cidade de Bebedouro/SP, constante do mapa e avaliação anexos a esta lei:

CADASTRO MUNICIPAL		MATRÍCULA
083.162.001-00	19.440,71	27.032

Art. 2º A área descrita no art. 1º será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

Parágrafo único. O pagamento deverá ser efetuado com uma parcela inicial (entrada) no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, podendo o saldo remanescente ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo -, apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

- Art. 3º Poderão concorrer à licitação somente pessoas jurídicas.
- Art. 4º Além do preço, o edital de licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que as áreas alienadas tenham por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.
- †. 5º Os critérios citados no artigo anterior referem-se à capacidade da empresa em:
- I gerar maior número de empregos;
- II proporcionar desenvolvimento econômico ao município; e
- III gerar aumento na arrecadação tributária.
- § 1º Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.
- § 2º Do edital de licitação constará a exigência de que as pessoas jurídicas interessadas apresentem documentação relativa a:
- I habilitação jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:

- a) natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
- b) previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
- c) cronograma de construção e início das atividades;
- d) área e tipo de edificação.
- Art. 6º O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:
- I 90 (noventa) dias para dar entrada no projeto junto ao departamento competente;
- II 120 (cento e vinte) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;
- III 02 (dois) anos para a conclusão da obra e/ou início das atividades.
- \S 1º Caso não sejam cumpridas as regras estabelecidas no caput deste artigo, os licitantes perderão as parcelas eventualmente pagas, retornando as áreas para a municipalidade.
- Art. 7º A empresa vencedora terá que permanecer estabelecida no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos.
- Art. 8º Caso não ocorra o cumprimento das exigências contidas no artigo anterior, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.
- Art. 9º Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.
- Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de fevereiro de 2011.

João Batista Bianchini Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de fevereiro de 2011.

Ivanira A de Souza Escrituraria "Deus seja Louvado"